



CONTRATO Nº 4/2026

Processo nº 03750.020205.000288/2025-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO-FUNPRESP-EXE E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023, e por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade e do CPF nº 622.920.994-20 - SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.531.678/0001-80, estabelecida na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 48, Galpão 03, Mezanino, Guará I, Brasília/DF, CEP: 71.090-585, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o **Sr. LEANDRO SANTOS DE SÁ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.857.728, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 026.030.441-76, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, **mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no inc. VI, art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000288/2025-87, referente ao Pregão Eletrônico nº 90012/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades da Funpresp-Exe, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Além das disposições previstas neste contrato, integram a contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Tratam-se de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios não abrangidos nas atividades dos cargos que compõem a estrutura da Fundação. Esta contratação, portanto, observa e não contraria os ditames do § 1º do art. 3º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns e usuais de mercado, consoante o inciso X do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

2.3. Dos Materiais e Utensílios:

2.3.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, duráveis e semiduráveis, incluindo aqueles destinados à limpeza e conservação nas dependências da CONTRATANTE. Os materiais duráveis poderão ser depreciados ao longo de 60 (sessenta) meses.

2.3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e zelo dos bens patrimoniais da CONTRATANTE disponibilizados para a prestação dos serviços.

2.3.3. No primeiro dia da vigência do contrato a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços (consumo, semiduráveis e duráveis).

2.3.4. Nos meses subsequentes, os materiais de limpeza e conservação, de uso diário, deverão ser fornecidos, pela CONTRATADA, até o quinto dia útil de cada mês, nas quantidades necessárias para a correta prestação dos serviços, conforme a estimativa abaixo:

Fornecimento Mensal de Materiais de Consumo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Álcool em gel 500ml	Frasco	12
2	Álcool etílico 92,8º	Litro	15
3	Água sanitária	Litro	20
4	Neutralizador de odores com perfume em spray	Litro	20
5	Detergente líquido concentrado, neutro para limpeza geral, que não embace a superfície, remove gorduras, ação bactericida, para desinfecção de superfícies, ralos vasos e louças sanitárias, azulejos.	Litro	15
6	Desinfetante concentrado, para limpeza geral, para desinfecção de superfícies sanitárias, azulejos.	Litro	20
7	Veja multiuso ou produto similar (tira limo e limpeza pesada)	Litro	10
8	Esponja para lavagem de pias, vasos (pacote com 4 unidades)	Pacote	20
9	Flanela de 20cm x 30cm	Unidade	10
10	Luva de borracha resistente (tamanhos e especificações conforme Normas Técnicas de definição e EPI)	Par	10
11	Papel Higiênico em Rolo – Folha Dupla, Alta Qualidade. Descrição : Papel higiênico branco, folha dupla, gofrado, de alta maciez, resistência e absorção, com acabamento suave, isento de impurezas e corantes, atóxico, biodegradável e dermatologicamente testado; em rolo de 250 metros, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 08 rolos).	Caixa	20
12	Papel Toalha Interfolhado – Alta Absorção e Resistência. Descrição: Papel toalha interfolhado branco, folha dupla, de alta absorção e resistência mesmo quando molhado, isento de material reciclado. Produto atóxico, biodegradável e adequado ao uso em ambientes com alto padrão de higiene, qualidade superior, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 12 pacotes).	Caixa	10
13	Removedor de manchas de carpetes pronto para uso	Litro	5
14	Limpa carpete e estofado concentrado (xampu)	Litro	2

15	Protetor de assento sanitário (caixa com 40 folhas)	Caixa	7
16	Sabonete líquido cremoso, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA, nas pias dos banheiros, destinado aos usuários do ambiente (não se destina a limpeza dos banheiros). Especificações técnicas mínimas exigidas: - Tipo: Sabonete líquido cremoso - Cor: Rosa-claro, branco perolado, azul-claro ou outro tom suave (não agressivo visualmente) - Fragrância: Suave e agradável (ex: floral, ervas finas ou neutra), com fixação leve e não enjoativa - pH: Neutro ou entre 5,5 e 7,0 (compatível com a pele humana) - Textura: Cremosa, homogênea, sem separação de fases - Espuma: Média a alta, de fácil enxágue - Dermatologicamente testado (declarado no rótulo ou laudo) - Biodegradável (segundo norma ABNT NBR 15448 ou equivalente) - Não testado em animais (preferencial) - Rotulagem: Informações claras de composição, lote, validade, fabricante, CNPJ e data de fabricação - Validade mínima: 12 meses a partir da entrega - Certificações e registros: Registro ou notificação regularizada na Anvisa - Preferência para produtos com certificações ISO 9001 ou selo de sustentabilidade (opcional) - Alta performance de limpeza com baixo resíduo - Ausência de parabenos, ftalatos e formaldeído (preferencial) - Boa viscosidade (nem muito ralo, nem excessivamente espesso)	Litro	20
17	Saco plástico para lixo, cor preta, de boa qualidade, capacidade para 100 litros, embalados em fardo de 100 unidades.	Fardo	5
18	Saco plástico para lixo, cor preta, de boa qualidade, capacidade para 60 litros, embalados em fardo de 100 unidades	Fardo	5
19	Saco plástico para lixo, cor azul, de boa qualidade, capacidade para 60 litros, embalados em fardo de 100 unidades.	Fardo	5
20	Saco plástico para coleta seletiva, de boa qualidade, capacidade para 40 litros, embalados em fardos de 100 unidades. Os sacos plásticos para coleta seletiva deverão atender à codificação por cores estabelecida pela ABNT NBR 15994:2011, com espessura compatível ao tipo de resíduo e resistência mínima adequada ao volume de 50L/100L/200L (conforme necessidade), com identificação opcional por símbolo ou texto impresso.	Fardo	5
21	Saco plástico para lixo, de boa qualidade, capacidade para 20 litros, embalados em fardo de 100 unidades.	Fardo	4
22	Limpa-vidros 500ml	Frasco	5
23	Limpa tela 120ml	Frasco	5
24	Pano de microfibra 310 gr/m ² (30x30cm)	Unidade	10
25	Panos de chão	Unidade	20
26	Hipoclorito - 5 Litros	Galão	4
27	Pastilhas de sulfonato de sódio (p/vaso sanitário) 24 unidades	Caixa	2
28	Tira Limo - 12 unidades	Caixa	2

Fornecimento Semestral

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Escova de nylon de mão	Unidade	30
2	Pá para lixo	Unidade	10
3	Vassoura de pelo, 40 cm	Unidade	30
4	Vassoura Piaçava	Unidade	10
5	Escova redonda para uso em vasos sanitários	Unidade	20
6	Vassoura para limpeza de teto, cerdas em nylon	Unidade	5
7	Balde de 05 litros	Unidade	10
8	Balde de 10 litros	Unidade	10
9	Balde de 15 litros	Unidade	5
10	Máscara de proteção para face (pacote com 05 unidades)	Pacote	30

11	Rodos médios	Unidade	20
12	Borrifador de líquidos	Unidade	10

Materiais e Equipamentos Duráveis

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aspirador de pó e água profissional, tipo robô	Unidade	3
2	Carrinho container de limpeza com rodinhas	Unidade	5
3	Escada de alumínio com 6 (seis) degraus	Unidade	2
4	Extensão elétrica em cabo duplo, flexível, 30 metros carretel	Unidade	5

2.4. Dos uniformes:

2.4.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, consoante a tabela disposta a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Blusa em malha fria (por colaborador)	Unidade	5
2	Calça de brim ou similar (por colaborador)	Unidade	2
3	Sapato (tipo bota, antiderrapante) - por colaborador	Par	1
4	Meia (por colaborador)	Par	4
5	Cinto	Unidade	1

2.4.2. A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos completos a cada empregado no início da execução do contrato, devendo entregar novos conjuntos a cada 06 (seis) meses, observando as quantidades acima dispostas.

2.4.3. As peças devem ser confeccionadas com tecidos que ofereçam durabilidade, conforto, resistência à lavagem e boa apresentação, com tipos de tecidos de boa qualidade como algodão com Poliéster (misto), composição comum: 60% algodão / 40% poliéster, conforto térmico do algodão com a resistência e menor amarrotamento do poliéster; acabamento Anti-Pilling, ideal para camisas; elastano (em mistura), Composição comum: Misturado com algodão e poliéster. Vantagens: Elasticidade, conforto e bom caimento. Ideal para: Uniformes femininos e peças ajustáveis, como para gestantes e poliamida que se apresente de boa absorção de suor, leveza e elasticidade. Acabamento Anti-Pilling (evita formação de bolinhas nos tecidos) e aumenta a durabilidade mantendo a boa aparência mesmo após várias lavagens.

2.4.4. Quando se constatar que os uniformes recebidos não atendem as condições mínimas de apresentação, a CONTRATADA deverá substituir as peças no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da CONTRATANTE.

2.4.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.4.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da CONTRATANTE, mediante o link: <https://publicacoes.funpresp.com.br/normativos/arquivos/administrativos/Regulamento-Interno-de-Licitacao%20A7%20B5es-e-Contratacao%20A7%20B5es.pdf>, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria, em especial os normativos dispostos a seguir:

3.1.1. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

3.1.2. Decreto nº 12.174, de 2024;

3.1.3. Convenção coletiva de Trabalho 2025/2026 (DF000042/2025) do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 31.340,96 (trinta e um mil trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor global R\$ 376.091,92 (trezentos e setenta e seis mil, noventa e um reais e noventa e dois centavos), conforme a tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Agente de Higienização de Banheiros	5	R\$ 6.268,19	R\$ 31.340,96
TOTAL GLOBAL (Valor mensal X 12 meses)			R\$ 376.091,92

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **contados a partir de 20/04/2026**, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 158 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

5.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com a sanção de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Das condições de Execução:**

6.1.1. **Início do serviço:**

6.1.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia estabelecido para a vigência do contrato.

6.1.1.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

6.1.1.3. Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e

identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

6.1.2. Do local e horário da prestação dos serviços:

6.1.2.1. Os serviços serão prestados em Brasília/DF, na sede da CONTRATANTE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900.

6.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos de execução do trabalho:

6.1.3.1. Os serviços possuem as características a seguir e consistem no desempenho das seguintes atividades:

I - Diariamente, uma vez:

- a) Limpeza com detergente não corrosivo e polimento com equipamento apropriado de todas as áreas internas não revestidas por carpetes, como granito, cerâmica, dentre outros.
- b) Remoção, com pano úmido, de pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem assim dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos e corrimão e extintores.
- c) Higienização dos aparelhos telefônicos com uso de produto germicida.
- d) Aspiração de toda área acarpetada/atapetada, movendo-se o mobiliário móvel e aspirando, também, os cantos próximos às paredes.
- e) Limpeza de todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto próprio.
- f) Limpeza de todos os coletores de lixo, incluindo os existentes nos banheiros e gabinetes, bem assim o recolhimento, quando necessário, do lixo em saco plástico.
- g) Desodorização dos banheiros, utilizando produto próprio.
- h) Retirada de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em fórmica, bem assim de capachos, tapetes e carpetes.
- i) Limpeza com pano úmido e polimento dos balcões das recepções.
- j) Retirada de pó dos telefones com uso de produto adequado.
- k) Limpeza externa dos bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.
- l) Limpeza das portas e maçanetas.
- m) Limpeza do piso emborrachado das áreas de acesso com pano úmido e produto adequado.
- n) Coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.
- o) Limpeza dos pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, com saneantes.
- p) Retirada do lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para local indicado pela Fundação.
- q) Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes à categoria funcional especificadas no objeto.

II - Duas vezes ao dia:

- a) Limpeza, desinfecção dos banheiros, inclusive vaso sanitário (bacias e assentos), lavatórios (pias e cubas), com emprego de detergente de limpeza e desinfetantes, sempre que necessário.
- b) Reposição, sempre que necessário, de toalhas de papel, papel higiênico e sabonete líquido em todos os sanitários, todos de primeira qualidade.
- c) Retirada do lixo dos banheiros.

III - **Semanalmente, uma vez:**

- a) Polimento de todos os metais existentes, como válvulas, sifões, registros, fechaduras, dentre outros.
- b) Lavagem de capachos, tapetes retirando quaisquer manchas e sujeiras, sempre que necessário.
- c) Polimento de todo mobiliário de madeira, fazendo uso de produto adequado, visando à conservação e brilho.
- d) Limpeza, em assentos e poltronas com revestimentos em couro ou similar, tecidos, dentre outros.
- e) Limpeza dos espelhos dos banheiros com produto apropriado.
- f) Retirada do pó e resíduos dos quadros com pano úmido.
- g) Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos.
- h) Execução dos demais serviços de frequência semanal, a critério da administração.

IV - **Quinzenalmente:**

- a) Limpeza da face interna das esquadrias metálicas, vidraças e portas de vidro, com emprego de limpa vidros não corrosivos, bem como com utilização de equipamentos apropriados nos locais de difícil acesso, visando tanto a conservação da pintura como a limpeza total dos vidros.
- b) Limpeza dos espelhos, com pano umedecido em álcool.
- c) Execução dos demais serviços de frequência quinzenal necessária a critério da administração.

V - **Mensalmente:**

- a) Limpeza das paredes internas, inclusive divisórias lisas e revestidas de tecido, com produtos não corrosivos. Limpeza das persianas e venezianas, com remoção de pó e manchas porventura existentes.
- b) Limpeza de forros, paredes e rodapés. Lavagem e higienização de bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.
- c) Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes à categoria funcional.

6.1.4. **Dos materiais a serem disponibilizados:**

6.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no subitem 4.1 deste Contrato, promovendo sua substituição quando necessário.

6.1.5. **Da sustentabilidade:**

6.1.5.1. A solução, a fim de reduzir o impacto ambiental, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

- f) Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
- g) Adotar procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias de forma consciente e sustentável;
- h) O descarte dos resíduos deverá observar a legislação pertinente e separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.1.6. Da instalação de escritório:

6.1.6.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a CONTRATADA possua ou venha a instalar escritório, em até 60 (sessenta) dias, contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília/DF.

6.1.6.2. A exigência de possuir escritório, representação ou filial em Brasília/DF justifica-se em virtude de que é essencial que a empresa tenha as mínimas instalações na cidade onde serão prestados os serviços, pois os empregados alocados aos postos de trabalho muitas vezes necessitarão de atendimento pessoal para solução de diversos problemas: recebimento de salário, vale-alimentação, vale-transporte, controle de frequência, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo da contratação.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.6. Preposto:

7.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, informando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA indicará outro para o exercício da atividade.

7.7. Rotinas de Fiscalização:

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 a 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.5. O controle da frequência será feito por meio de registros decorrentes do ponto da CONTRATADA ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

7.7.6. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente fiscal do contrato, este avisará o preposto da CONTRATADA sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

7.7.6.1. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

7.7.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.7.7.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

7.7.7.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

7.7.7.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

7.7.11. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) as suas ações.

7.7.12. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.7.13. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.7.13.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.7.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.7.14.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.14.2. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.7.14.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.7.15. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 7.7.13.1 deverão ser apresentados.

7.7.16. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho do empregado da CONTRATADA, esta deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.7.17. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.7.18. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.7.19. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.7.20. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

7.7.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.7.22. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não

identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.7.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.7.24. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.7.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.7.26. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.7.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.7.28. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.29. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.7.30. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes legais para avaliação de sua atividade.

7.7.31. Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório a ser anexado ao processo.

7.7.32. A fiscalização verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

7.7.32.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho; e

7.7.32.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

7.7.33. As compensações de jornada limitam-se:

7.7.33.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

7.7.33.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

7.7.34. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução da atividade.

7.7.35. O fiscal do contrato atualizará processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.7.36. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.37. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de riscos.

7.7.38. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.39. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.7.40. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.7.41. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.7.42. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.7.43. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.7.44. As disposições previstas neste Contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Serviços Terceirizados, Subitem – Serviço de Limpeza e Conservação.

8.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.4. Não praticar atos de ingerência na administração e fiscalização da CONTRATADA, tais como:

9.4.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.4.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADA;

9.4.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADA;

9.4.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.4.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.4.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA.

9.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.7. Decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sobre eventuais pedidos de repactuações e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

9.8. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.9. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

9.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

9.15. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução contratual.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação pertinente, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

10.11. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

10.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.15. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

10.16. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.17. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.18. Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.19. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

10.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.22. Notificar a CONTRATANTE qualquer ocorrência relacionada à gestão dos postos de trabalhos que possam impactar nas atividades desempenhadas e contratadas.

10.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.24. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição,

a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.26. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.27. Não permitir que o empregado incumbido para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.28. Instruir seus empregados, no início da execução dos serviços, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.28.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.28.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e

10.28.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.29. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.30. Comunicar, formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º, C do art. 18 do mesmo diploma legal.

10.31. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

10.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

10.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.36. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 10.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 10.38. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE.
- 10.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 10.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.41. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- 10.43. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- 10.44. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 10.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 10.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*.
- 10.48. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 10.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE e dar-lhes conhecimento acerca do Código de Conduta Ética e Disciplinar da CONTRATANTE, que poderá ser obtido no link: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.
- 10.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.51. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da referida lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

12.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174/2024 e do Termo de Referência, anexo deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA

13.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

13.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em

conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na legislação em vigor.

13.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

13.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

13.5.3. Multa sobre o FGTS; e

13.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na legislação em vigor.

13.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e a respectiva instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

13.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.12. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Aplica-se as condições previstas nos arts. 150 a 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.2.1. não produziu os resultados acordados,

14.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

14.3. **Procedimentos para pagamento:**

14.3.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

14.3.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.3.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.3.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

14.3.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.3.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

14.4. **Prazo de pagamento:**

14.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

14.5. **Forma de pagamento:**

14.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

14.5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

14.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.5.5. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

14.5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.2.2. Para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

15.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente

desses instrumentos.

15.10. A repactuação dos valores do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste contrato terá como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

15.11. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Contrato serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado a CONTRATADA, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

15.12. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

15.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a comprovação da variação dos respectivos custos, mediante apresentação dos devidos comprovantes.

15.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.15. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, devendo ser confirmado pela Unidade Organizacional Administrativa ou pelo fiscal de contrato.

15.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, ressalvado o disposto no § 5º do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.25. Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

15.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

15.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

15.28. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.29. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente e os Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto nos arts. 190 a 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

16.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

16.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10 % (dez por cento).

III - Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.2.1 a 16.2.7.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

16.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

16.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

16.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na lei 13.303/2016:

17.1.1. Caução em dinheiro;

17.1.2. Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; ou

17.1.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

17.2. O comprovante de prestação de garantia será apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato.

17.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

17.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 17.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.6. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.
- 17.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.
- 17.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 17.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria.
- 17.10. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.
- 17.11. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.
- 17.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 17.2, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.
- 17.13. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 17.14. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.15. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 17.17. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 17.18. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.19. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a

CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

17.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previstas no Edital, seus anexos e neste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

18.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Para os procedimentos de inexecução ou rescisão contratual aplica-se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20.2. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

20.4. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

20.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

20.4.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.5. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

20.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

20.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.8. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

20.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.8.3. Indenizações e multas.

20.9. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização

contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20.11. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016;
- f) A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- g) A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) O acréscimo ou a supressão por parte da CONTRATANTE de obras, serviços ou aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- n) A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- r) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- s) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e
- t) A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira.

20.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

20.13. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

21.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

22.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

22.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

23.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

23.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

23.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

24.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

24.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou

indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

24.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

24.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

24.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

24.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

24.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da CONTRATANTE; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

24.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

24.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

24.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas.

25.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

25.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

26.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: <https://publicacoes.funpresp.com.br/normativos/arquivos/administrativos/Regulamento-Interno-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contrata%C3%A7%C3%B5es.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

29.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, de março de 2026.

Pela CONTRATANTE:

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

Diretor Presidente

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:

LEANDRO SANTOS DE SÁ

Sócio-Administrador

Testemunhas:

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I DO CONTRATO Nº 04/2026 - Termo de Referência (SEI nº 0230886).

ANEXO II DO CONTRATO Nº 04/2026 - Planilha de Composição de Custos apresentada pela

CONTRATADA no certame (SEI nº 0263615).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000288/2025-87

SEI nº 0272614

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO I DO CONTRATO Nº 04/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.020205.000288/2025-87

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação objetivando suprir a Funpresp-Exe com a força de trabalho necessária para a execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias.

1.2. Os serviços serão prestados com o preenchimento do quantitativo de postos abaixo relacionado:

POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO DO PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO
Agente de Higienização de Banheiros	40 horas/semanais	5	R\$ 1.743,69	R\$ 2.092,42

Nota: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10. Convenção coletiva de Trabalho 2025/2026 : DF000042/2025

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto abrange a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas dependências da Funpresp Exe.

2.2. Tratam-se de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios não abrangidos nas atividades dos cargos que compõem a estrutura da Fundação. Esta contratação, portanto, observa e não contraria os ditames do § 1º do art. 3º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns e usuais de mercado, consoante o inciso X do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3. NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA:

3.1. Dos Materiais e Utensílios

3.1.1. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, duráveis e semiduráveis, incluindo aqueles destinados à limpeza e conservação nas dependências da Funpresp-Exe. Os materiais duráveis poderão ser depreciados ao longo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2. A Contratada responsabilizar-se-á pela guarda e zelo dos bens patrimoniais da Contratante disponibilizados para a prestação dos serviços.

3.1.3. Os materiais de limpeza e conservação de uso diário, os semiduráveis e duráveis deverão ser fornecidos mensalmente pela Contratada, até o quinto dia útil de cada mês, nas quantidades necessárias para a correta prestação dos serviços, conforme a estimativa abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Álcool em gel 500ml	Frasco	12
2	Álcool etílico 92,8º	Litro	15
3	Água sanitária	Litro	20
4	Neutralizador de odores com perfume em spray	Litro	20
5	Detergente líquido concentrado, neutro para limpeza geral, que não embace a superfície, remove gorduras, ação bactericida, para desinfecção de superfícies, ralos vasos e louças sanitárias, azulejos.	Litro	15
6	Desinfetante concentrado, para limpeza geral, para desinfecção de superfícies sanitárias, azulejos.	Litro	20

7	Veja multiuso ou produto similar (tira limo e limpeza pesada)	Litro	10
8	Esponja para lavagem de pias, vasos (pacote com 4 unidades)	Pacote	20
9	Flanela de 20cm x 30cm	Unidade	10
10	Luva de borracha resistente (tamanhos e especificações conforme Normas Técnicas de definição e EPI)	Par	10
11	Papel Higiênico em Rolo – Folha Dupla, Alta Qualidade. Descrição : Papel higiênico branco, folha dupla, gofrado, de alta maciez, resistência e absorção, com acabamento suave, isento de impurezas e corantes, atóxico, biodegradável e dermatologicamente testado; em rolo de 250 metros, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 08 rolos).	Caixa	20
12	Papel Toalha Interfolhado – Alta Absorção e Resistência. Descrição:Papel toalha interfolhado branco, folha dupla, de alta absorção e resistência mesmo quando molhado, isento de material reciclado. Produto atóxico, biodegradável e adequado ao uso em ambientes com alto padrão de higiene, qualidade superior, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 12 pacotes).	Caixa	10
13	Removedor de manchas de carpetes pronto para uso	Litro	5
14	Limpa carpete e estofado concentrado (xampu)	Litro	2
15	Protetor de assento sanitário (caixa com 40 folhas)	Caixa	7
16	Sabonete líquido cremoso, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA, nas pias dos banheiros, destinado aos usuários do ambiente (não se destina a limpeza dos banheiros). Especificações técnicas mínimas exigidas: - Tipo: Sabonete líquido cremoso - Cor: Rosa-claro, branco perolado, azul-claro ou outro tom suave (não agressivo visualmente) - Fragrância: Suave e agradável (ex: floral, ervas finas ou neutra), com fixação leve e não enjoativa - pH: Neutro ou entre 5,5 e 7,0 (compatível com a pele humana) - Textura: Cremosa, homogênea, sem separação de fases - Espuma: Média a alta, de fácil enxágue - Dermatologicamente testado (declarado no rótulo ou laudo) - Biodegradável (segundo norma ABNT NBR 15448 ou equivalente) - Não testado em animais (preferencial) - Rotulagem: Informações claras de composição, lote, validade, fabricante, CNPJ e data de fabricação - Validade mínima: 12 meses a partir da entrega - Certificações e registros: Registro ou notificação regularizada na Anvisa - Preferência para produtos com certificações ISO 9001 ou selo de sustentabilidade (opcional) - Alta performance de limpeza com baixo resíduo - Ausência de parabenos, ftalatos e formaldeído (preferencial) - Boa viscosidade (nem muito ralo, nem excessivamente espesso)	Litro	20
17	Saco plástico para lixo, cor preta, de boa qualidade, capacidade para 100 litros, embalados em fardo de 100 unidades.	Fardo	5

18	Saco plástico para lixo, cor preta, de boa qualidade, capacidade para 60 litros, embalados em fardo de 100 unidades	Fardo	5
19	Saco plástico para lixo, cor azul, de boa qualidade, capacidade para 60 litros, embalados em fardo de 100 unidades.	Fardo	5
20	Saco plástico para coleta seletiva, de boa qualidade, capacidade para 40 litros, embalados em fardos de 100 unidades. Os sacos plásticos para coleta seletiva deverão atender à codificação por cores estabelecida pela ABNT NBR 15994:2011, com espessura compatível ao tipo de resíduo e resistência mínima adequada ao volume de 50L/100L/200L (conforme necessidade), com identificação opcional por símbolo ou texto impresso.	Fardo	5
21	Saco plástico para lixo, de boa qualidade, capacidade para 20 litros, embalados em fardo de 100 unidades.	Fardo	4
22	Limpa-vidros 500ml	Frasco	5
23	Limpa tela 120ml	Frasco	5
24	Pano de microfibra 310 gr/m² (30x30cm)	Unidade	10
25	Panos de chão	Unidade	20
26	Hipoclorito - 5 Litros	Galão	4
27	Pastilhas de sulfonato de sódio (p/vaso sanitário) 24 unidades	Caixa	2
28	Tira Limo - 12 unidades	Caixa	2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Escova de nylon de mão	Unidade	30
2	Pá para lixo	Unidade	10
3	Vassoura de pelo, 40 cm	Unidade	30
4	Vassoura Piaçava	Unidade	10
5	Escova redonda para uso em vasos sanitários	Unidade	20
6	Vassoura para limpeza de teto, cerdas em nylon	Unidade	5
7	Balde de 05 litros	Unidade	10
8	Balde de 10 litros	Unidade	10
9	Balde de 15 litros	Unidade	5
10	Máscara de proteção para face (pacote com 05 unidades)	Pacote	30
11	Rodos médios	Unidade	20
12	Borrifador de líquidos	Unidade	10

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aspirador de pó e água profissional, tipo robô	Unidade	3
2	Carrinho container de limpeza com rodinhas	Unidade	5
3	Escada de alumínio com 6 (seis) degraus	Unidade	2
4	Extensão elétrica em cabo duplo, flexível, 30 metros carretel	Unidade	5

3.2. Dos uniformes:

3.2.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Funpresp-Exe, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observando-se a tabela disposta a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Blusa em malha fria (por colaborador)	Unidade	5

2	Calça de brim ou similar (por colaborador)	Unidade	2
3	Sapato (tipo bota, antiderrapante) - por colaborador	Par	1
4	Meia (por colaborador)	Par	4
5	Cinto	Unidade	1

3.2.2. A contratada deverá entregar os conjuntos completos a cada empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses.

3.2.3. As peças devem ser confeccionadas com tecidos que ofereçam durabilidade, conforto, resistência à lavagem e boa apresentação, com tipos de tecidos de boa qualidade como algodão com Poliéster (misto), composição comum: 60% algodão / 40% poliéster, conforto térmico do algodão com a resistência e menor amarrotamento do poliéster; acabamento Anti-Pilling, ideal para camisas; elastano (em mistura), Composição comum: Misturado com algodão e poliéster. Vantagens: Elasticidade, conforto e bom caimento. Ideal para: Uniformes femininos e peças ajustáveis, como para gestantes e poliamida que se apresente de boa absorção de suor, leveza e elasticidade. Acabamento *Anti-Pilling* (evita formação de bolinhas nos tecidos.) e aumenta a durabilidade mantendo a boa aparência mesmo após várias lavagens.

3.2.4. Quando se constatar que os uniformes recebidos não atendem as condições mínimas de apresentação, a contratada deverá substituir as peças no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da Contratante.

3.2.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.2.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação se justifica pela necessidade da continuidade de manter as instalações em condições adequadas de higiene e conservação, garantindo um ambiente de trabalho saudável para todos que utilizam as dependências da Funpresp-Exe. A falta de serviços de limpeza pode comprometer a qualidade do ambiente de trabalho, impactando negativamente a produtividade e o bem-estar dos funcionários.

4.2. Os serviços de limpeza, conservação e higienização consistem em serviços de natureza continuada, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas e, conseqüentemente, causar danos ao patrimônio público. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual /2026 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - item 2 - 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA - 926328-4/2026.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 constantes do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024 .

5.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Das condições de Execução:**

6.2. **Início do serviço**

6.2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

6.2.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados pela Funpresp-Exe.

6.2.3. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

6.3. **Do local e horário da prestação dos serviços:**

6.3.1. Os serviços serão prestados em Brasília/DF, na sede da Funpresp-Exe, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900.

6.4. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos de execução do trabalho:**

6.5. Os serviços possuem as características a seguir e consistem no desempenho das seguintes atividades:

6.5.1. **Diariamente, uma vez:**

6.5.1.1. Limpeza com detergente não corrosivo e polimento com equipamento apropriado de todas as áreas internas não revestidas por carpetes, como granito, cerâmica, dentre outros.

6.5.1.2. Remoção, com pano úmido, de pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem assim dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos e corrimão e extintores.

6.5.1.3. Higienização dos aparelhos telefônicos com uso de produto germicida.

6.5.1.4. Aspiração de toda área acarpetada/atapetada, movendo-se o mobiliário móvel e aspirando, também, os cantos próximos às paredes.

6.5.1.5. Limpeza de todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto próprio.

6.5.1.6. Limpeza de todos os coletores de lixo, incluindo os existentes nos banheiros e gabinetes, bem assim o recolhimento, quando necessário, do lixo em saco plástico.

6.5.1.7. Desodorização dos banheiros, utilizando produto próprio.

6.5.1.8. Retirada de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em fórmica, bem assim de capachos, tapetes e carpetes.

6.5.1.9. Limpeza com pano úmido e polimento dos balcões das recepções.

6.5.1.10. Retirada de pó dos telefones com uso de produto adequado.

6.5.1.11. Limpeza externa dos bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.

6.5.1.12. Limpeza das portas e maçanetas.

6.5.1.13. Limpeza do piso emborrachado das áreas de acesso com pano úmido e produto adequado.

6.5.1.14. Coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.

6.5.1.15. Limpeza dos pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, com saneantes.

6.5.1.16. Retirada do lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para local indicado pela Fundação.

6.5.1.17. Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes à categoria funcional especificadas no objeto.

6.5.2. **Dois vezes ao dia:**

6.5.2.1. Limpeza, desinfecção dos banheiros, inclusive vaso sanitário (bacias e assentos), lavatórios (pias e cubas), com emprego de detergente de limpeza e desinfetantes, sempre que necessário.

6.5.2.2. Reposição, sempre que necessário, de toalhas de papel, papel higiênico e sabonete líquido em todos os sanitários, todos de primeira qualidade.

6.5.2.3. Retirada do lixo dos banheiros.

6.5.3. **Semanalmente, uma vez:**

6.5.3.1. Polimento de todos os metais existentes, como válvulas, sifões, registros, fechaduras, dentre outros.

6.5.3.2. Higienização dos aparelhos telefônicos com uso de produto germicida.

6.5.3.3. Lavagem de capachos, tapetes retirando quaisquer manchas e sujeiras, sempre que necessário.

6.5.3.4. Polimento de todo mobiliário de madeira, fazendo uso de produto adequado, visando à conservação e brilho.

6.5.3.5. Limpeza, em assentos e poltronas com revestimentos em couro ou similar, tecidos, dentre outros.

6.5.3.6. Limpeza dos espelhos dos banheiros com produto apropriado.

6.5.3.7. Retirada do pó e resíduos dos quadros com pano úmido.

6.5.3.8. Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos.

6.5.3.9. Execução dos demais serviços de frequência semanal, a critério da administração.

6.5.4. **Quinzenalmente:**

6.5.4.1. Limpeza da face interna das esquadrias metálicas, vidraças e portas de vidro, com emprego de limpadores não corrosivos, bem como com utilização de equipamentos apropriados nos locais de difícil acesso, visando tanto a conservação da pintura como a limpeza total dos vidros.

6.5.4.2. Limpeza dos espelhos, com pano umedecido em álcool.

6.5.4.3. Execução dos demais serviços de frequência quinzenal necessária a critério da administração.

6.5.5. Mensalmente:

6.5.5.1. Limpeza das paredes internas, inclusive divisórias lisas e revestidas de tecido, com produtos não corrosivos. Limpeza das persianas e venezianas, com remoção de pó e manchas porventura existentes.

6.5.5.2. Limpeza de forros, paredes e rodapés. Lavagem e higienização de bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.

6.5.5.3. Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes à categoria funcional.

6.6. Da sustentabilidade

6.6.1. A solução, a fim de reduzir o impacto ambiental, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
- g) Adotar procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias de forma consciente e sustentável;
- h) O descarte dos resíduos deverá observar a legislação pertinente e separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.7. Da subcontratação

6.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8. Da vistoria:

6.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultado ao interessado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia até 2 (dois) dias antecedentes à abertura do certame, acompanhado por empregado ou colaborador indicado pela Funpresp-Exe, não se admitindo qualquer alegação de desconhecimento da situação durante a execução contratual.

6.8.2. A vistoria deverá ser agendada mediante contato com a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, pelo telefone (61) 2020 9700 e *e-mail* licitacao@funpresp.com.br.

6.8.3. A vistoria deverá ser realizada durante o horário comercial da Fundação, das 8 horas às 18 horas, de segunda a sexta feira, em dias úteis.

6.8.4. Para a vistoria, a licitante e o seu representante, deverão estar devidamente identificados.

6.8.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu representante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.9. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.9.1. A contratada deverá disponibilizar 5 (cinco) agentes de Higienização de Banheiros de CBO 5143-20, conforme disposições do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, presentes na Convenção coletiva de Trabalho 2025/2026 : DF000042/2025.

6.9.2. A carga horária exigida é de 40 horas/semanais, em dias úteis.

6.9.3. As licitantes deverão cotar, no mínimo, salário e remuneração fixados neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

6.9.4. Para cotação dos benefícios de auxílio alimentação/refeição e vale transporte as licitantes deverão considerar o fornecimento para 22 (vinte e dois) dias, sob pena de desclassificação.

6.9.5. As licitantes deverão considerar o fornecimento do vale transporte no trecho cidade satélite/Plano Piloto/cidade satélite, cujo valor unitário atual é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), sob pena de desclassificação.

6.9.6. As licitantes deverão cotar os tributos conforme o seu enquadramento tributário, sendo vedada a cotação com base em alíquotas do Simples Nacional, consoante a Lei Complementar nº 123/2006. Art. 17, inciso XII.

6.9.7. A planilha de custos e formação de preços trata-se apenas de modelo, ficando a cargo das empresas efetuar suas cotações segundo sua expertise e de acordo com a legislação vigente, devendo adequar os percentuais e acrescentar ou suprimir custos, quando couber, respeitando, contudo, o valor máximo estimado.

6.10. **Da instalação de escritório:**

6.11. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório, em até 60 (sessenta) dias, contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília/DF.

6.12. A exigência de possuir escritório, representação ou filial em Brasília/DF justifica-se em virtude de que é essencial que a empresa tenha as mínimas instalações na cidade onde serão prestados os serviços, pois os empregados alocados aos postos de trabalho muitas vezes necessitarão de atendimento pessoal para solução de diversos problemas: recebimento de salário, vale alimentação, vale transporte, controle de frequência, entre outros.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção de julgamento pelo menor preço.

7.2. **Regime de Execução:**

7.2.1. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço e mão de obra com dedicação exclusiva e contínuo.

7.3. **CrITÉrios de aceitabilidade de preços:**

7.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Contratante, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha e de proposta, contida no anexo deste instrumento, para efeito de avaliação de exequibilidade;

7.3.2. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:

- a) valor global: conforme valor estimado da contratação;
- b) custos unitários relevantes e observações constantes da planilha de composição de custos;
- c) legislações aplicáveis ao caso concreto.

7.3.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos deste Termo de Referência, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores de salário e remuneração, iguais ou superiores aos orçados pela Contratante, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho mencionada no subitem 6.9.1 deste Termo de Referência, utilizado como paradigma:

- a) salário-base, no valor de R\$ 1.743,69 (mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos);
- b) adicional de insalubridade nos termos do item 7.4.13.4, percentual de 20% (grau médio de insalubridade);
- c) auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos), totalizando R\$ 974,60 (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, por funcionário;
- d) transporte no valor de R\$ 137,38 (cento e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) por funcionário;
- e) plano ambulatorial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- f) assistência odontológica no valor de R\$ 13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos);
- g) Assistência Funeral, nos termos da convenção mencionada.

7.4. **Exigências de habilitação:**

7.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1.1. Habilitação Jurídica;

7.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

- 7.4.1.3. Qualificação Técnica;
- 7.4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.
- 7.4.2. Os requisitos para habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira constarão do Edital do certame.
- 7.4.3. **Qualificação Técnica:**
- 7.4.4. A detentora do menor preço **global** deverá apresentar:
- 7.4.4.1. Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 7.4.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), comprovando:
- I - Que gerencia, na data de publicação do edital, no mínimo, 05 (cinco) empregados terceirizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária;
- II - Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos admitindo-se a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, observando, todavia, o disposto no subitem a seguir;
- 7.4.5. A comprovação constante dos subitens acima poderá ser feita pela soma de atestados.
- 7.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.4.7. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros:
- 7.4.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.4.8. **Qualificação Econômica - Financeira:**
- 7.4.9. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.
- 7.4.10. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 7.4.11. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo este ser atualizado. A declaração deverá estar acompanhada da demonstração do resultado do exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
- 7.4.12. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 7.4.13. **Disposições gerais sobre habilitação:**
- 7.4.13.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.4.13.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4.13.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.4.13.4. Considerando as atividades a serem executadas fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário do respectivo profissional na composição da planilha de custos e formação de preços apresentada pelas licitantes. A não inclusão expressa e destacada deste adicional na proposta acarretará a **desclassificação da licitante**.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 416.010,86 (quatrocentos e dezesseis mil e dez reais e oitenta e seis centavos)**, compreendendo o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de composição de custos, anexo I deste Termo de Referência e resumo abaixo:

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO MENSAL	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.092,42
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.329,23
C - Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip e outros)	R\$ 743,47
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.552,56
E - Módulo 5 - Custos indiretos e lucro	R\$ 616,08
E1 - Tributos	R\$ 599,75
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.933,51

CARGO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Agente de Higienização de Banheiros	5	6.933,51	R\$ 34.667,57
TOTAL ANUAL			R\$ 416.010,86

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

9.3. A Funpresp-Exe poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do Contrato, a Funpresp-Exe poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Funpresp-Exe.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada indicará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Funpresp-Exe poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Rotinas de Fiscalização

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da Funpresp-Exe, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Funpresp-Exe.

9.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas

à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O controle da frequência será feito por meio de registros decorrentes do ponto da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

9.7.6. A critério da Funpresp-Exe, quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

9.7.6.1. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

9.7.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.7.7.1. Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;

9.7.7.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada;

9.7.7.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

9.7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

9.7.11. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) as suas ações.

9.7.12. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

9.7.13. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

9.7.13.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.7.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.7.14.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7.14.2. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.7.14.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.7.15. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 9.7.13 deverão ser apresentados.

9.7.16. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens listados do 9.7.14 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.7.17. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.7.18. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.7.19. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.7.20. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.7.21. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

9.7.22. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.7.23. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.7.24. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.7.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.7.26. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.7.27. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.7.28. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

9.7.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra

alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.7.30. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.31. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.7.32. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes legais para avaliação de sua atividade.

9.7.33. Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório a ser anexado ao processo.

9.7.34. A fiscalização verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

9.7.34.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho; e

9.7.34.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

9.7.35. As compensações de jornada limitam-se:

9.7.35.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

9.7.35.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

9.7.36. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução da atividade.

9.7.37. O Fiscal do Contrato atualizará processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

9.7.38. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.39. O Fiscal do Contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

9.7.40. O Fiscal do contrato avaliará o desempenho da Contratada durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.41. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

9.7.42. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

9.7.43. O Fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

9.7.44. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

9.7.45. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

9.7.46. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro os serviços realizados conforme estabelecido neste instrumento.

10.2. Procedimentos para pagamento

10.2.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.2.1.1. o prazo de validade;
- 10.2.1.2. a data da emissão;
- 10.2.1.3. os dados do contrato;
- 10.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.1.5. o valor a pagar; e
- 10.2.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Funpresp-Exe.

10.2.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.2.4. A Funpresp-Exe deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Funpresp-Exe, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

10.2.6. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

10.3. **Prazo de pagamento:**

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Boleto/Fatura.

10.4. **Forma de pagamento:**

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Funpresp-Exe, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

10.4.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente da prestação do serviço e após a emissão da nota fiscal.

10.4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.4.6. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.4.7. A Funpresp-Exe reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

10.4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

11. REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.2.2. Para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.6. Na repactuação, a Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.8. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.9. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

11.10. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado a Contratada, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

11.11. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

11.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a comprovação da variação dos respectivos custos, mediante apresentação dos devidos comprovantes.

11.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.13.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, devendo ser confirmado pela Unidade Organizacional Administrativa ou pelo fiscal de contrato.

11.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do

início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.20. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.22. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, ressalvado o disposto no § 5º do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.23. Caso a Contratada esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

11.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.25. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11.26. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.27. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente e os Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia contratual por parte da contratada, conforme art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, assim estabelecido, o total de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, para a execução do presente contrato, considerando a natureza e o valor do objeto contratado.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante;

13.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7

13.2.3. Multa

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10 % (dez por cento).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Funpresp-Exe.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Funpresp-Exe à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 a 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Funpresp-Exe.

13.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

13.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para a Funpresp-Exe; e

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Funpresp-Exe, aplicadas ao caso concreto.

14. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

14.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A futura Contratada deve autorizar a Contratante, antes da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na legislação em vigor.

14.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

14.5.3. Multa sobre o FGTS; e

14.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na legislação em vigor.

14.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança "*pro rata die*", conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Funpresp-Exe e a respectiva instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

14.9. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.9.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.9.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.9.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O contrato será assinado virtualmente, mediante a utilização da plataforma clicksign.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Funpresp-Exe, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

16.2.0.1. Haja interesse da Funpresp-Exe;

16.2.0.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

16.2.0.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

16.2.0.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

16.2.0.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

16.2.0.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

16.2.0.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Funpresp-Exe ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

16.2.0.8. A contratada mantenha as condições de habilitação.

16.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Funpresp-Exe, conforme sua Política de Alçadas.

16.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 16.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 17.5. Não praticar atos de ingerência na administração e fiscalização da CONTRATADA, tais como:
- 17.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 17.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADA;
- 17.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADA;
- 17.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 17.5.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 17.5.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA.
- 17.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.6.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.6.2. Decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sobre eventuais pedidos de repactuações e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- 17.6.2.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 17.7. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 17.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 17.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.
- 17.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 17.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.
- 17.13. Exigir da Contratada que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 17.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 17.15. Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 17.16. A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 18.2. Manter preposto aceito pela Funpresp-Exe no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 18.3. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Funpresp-Exe, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.5. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 18.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Funpresp-Exe, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.8. Efetuar comunicação à Funpresp-Exe, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 18.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente que desempenhe função na licitação/Funpresp-Exe ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato"
- 18.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 18.11. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 18.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 18.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 18.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 18.15. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.
- 18.16. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 18.17. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 18.18. Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 18.19. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 18.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 18.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 18.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.23. Notificar a Contratante qualquer ocorrência relacionada à gestão dos postos de trabalhos que possam impactar nas atividades desempenhadas e contratadas.
- 18.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

18.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

18.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

18.27. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.28. Não permitir que o empregado incumbido para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

18.29. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

18.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

18.30.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

18.30.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

18.30.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

18.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.32. Comunicar, formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5, C do art. 18 do mesmo diploma legal.

18.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

18.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

18.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

18.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da CONTRATANTE.

18.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

18.36.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

18.36.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

18.36.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

18.36.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

18.37. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Funpresp-Exe, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

- 18.39. Paralisar, por determinação da Funpresp-Exe, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da Contratante.
- 18.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 18.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.42. Submeter previamente, por escrito, à Funpresp-Exe, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 18.43. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 18.44. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 18.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 18.46. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 18.47. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 18.48. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 18.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 18.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 18.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da Funpresp-Exe, em especial normas éticas e de *compliance*.
- 18.52. Apresentar à Funpresp-Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da Funpresp-Exe para a execução do serviço.
- 18.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Funpresp-Exe.
- 18.54. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Funpresp-Exe toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18.55. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

19. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

- 19.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Funpresp-Exe providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 19.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 19.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 19.3.2. Poderá a Funpresp-Exe optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.4. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a Funpresp-Exe, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.
- 19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

alteração subjetiva.

19.7. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

19.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.2. Indenizações e multas.

19.8.3. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.8.5. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Exe;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;
- f) A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- g) A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe de obras, serviços ou aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- n) A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- r) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- s) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- t) A caução ou utilização, por parte da contratada, do contrato para qualquer operação financeira;
- u) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

v) A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20.2. A Contratada, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. ANEXOS

I - Modelo da Proposta;

II - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;

III - Planilhas de Custos e Formação de Preços (Documento SEI nº 0228352).

23. ENCAMINHAMENTO

23.1. Conforme o Regulamento de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, o Termo de Referência foi elaborado pela EPC. Dessa forma, encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

Equipe de Planejamento da Contratação		
I - Integrante Requisitante	II - Integrante Técnico	III - Integrante Administrativo
Brasília, 01 de agosto de 2025	Brasília, 01 de agosto de 2025	Brasília, 01 de agosto de 2025
João Bernardo Filho	Giuliane Braga Lourenço	Ibsen Naezio Alves Aguiar

24. APROVAÇÃO

24.1. Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades da unidade requisitante.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
GERENTE DE PATRIMÔNIO LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____ sediada na
_____ telefone _____ fax _____ e-
mail _____, para contratação de serviços de limpeza e conservação
objetivando suprir a Funpresp-Exe com a força de trabalho necessária para a execução de atividades auxiliares,
instrumentais e acessórias, nos termos da tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Agente de Higienização de Banheiros	5	R\$	R\$

TOTAL GLOBAL	R\$
--------------	-----

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias)

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO E E-MAIL.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos		R\$ _____

a) Informa-se que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, conforme fórmula a seguir:
(Valor do Patrimônio Líquido x 12/Valor total dos contratos)>1

Observação:

- Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
- Nota 2:** Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.
- Nota 3:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
- Nota 4:** a licitante deve efetuar o cálculo.

(Cidade), ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bernardo Filho, Analista de Previdência Complementar**, em 01/08/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Braga Lourenco Damaceno, Analista de Previdência Complementar**, em 01/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ibsen Naezio Alves Aguiar, EPC - Integrante Administrativo**, em 01/08/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 04/08/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230886** e o código CRC **A21390B7**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - **FUNPRESP-EXE**

SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 04/2026
PLANILHA DA GREEN HOUSE**

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.743,69
CBO/TEM:	5143-20
Data base da Categoria:	01/01/2025
Acordo/Convenção Coletiva:	2025

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	Agente de Higienização de Banheiros
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	R\$ 1.743,69
B - Adicional periculosidade	0,00%	
C - Adicional insalubridade	20,00%	R\$ 348,73
D - Adicional noturno	0,00%	
E - Hora noturna adicional	0,00%	
F - Adicional de Hora Extra	0,00%	
G - Intervalo intrajornada	0,00%	
H - Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.092,42
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte (Base 22 dias)	R\$ 5,50	R\$ 137,38
B - Auxílio alimentação (Base 22 dias)	R\$ 44,30	R\$ 974,60
C - Assistência médica e familiar		R\$ 200,00
D - Assistência Odontológica		R\$ 13,64
E - Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 3,61	R\$ 3,61
F - Outros (especificar)		
TOTAL		R\$ 1.329,23
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		R\$ 30,92
B - Materiais		R\$ 557,64
C - Equipamentos		R\$ 15,00
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		R\$ -
E - Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		R\$ 603,56
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 418,48
B - Sesi ou Sesc	1,50%	R\$ 31,39
C - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,92
D - INCRA	0,20%	R\$ 4,18
E - Salário Educação	2,50%	R\$ 52,31
F - FGTS	8,00%	R\$ 167,39
G - Risco acidente do trabalho	1,50%	R\$ 31,39
H - SEBRAE	0,60%	R\$ 12,55
TOTAL	35,30%	R\$ 738,62
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	R\$ 174,37
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	2,94%	R\$ 61,55
TOTAL	11,28%	R\$ 235,92
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,10%	R\$ 2,09
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,76
TOTAL	0,14%	R\$ 2,86
4.4 - Provisão para Rescisão		
A - Aviso prévio indenizado	1,81%	R\$ 37,87
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,14%	R\$ 2,93
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,05%	R\$ 84,74
D - Aviso prévio trabalhado	0,07%	R\$ 1,46
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso previo trabalhado	0,01%	R\$ 0,21
F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,45%	R\$ 9,42
TOTAL	6,53%	R\$ 136,64
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A - Férias	8,93%	R\$ 186,85
B - Ausença por doença	1,66%	R\$ 34,73
C - Licença paternidade	0,10%	R\$ 2,09
D - Ausências legais	4,17%	R\$ 87,25
E - Ausência por acidente de trabalho	0,63%	R\$ 13,18
F - Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal	15,49%	R\$ 324,12
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,47%	R\$ 114,41
TOTAL	20,96%	R\$ 438,53
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	R\$ 738,62
4.2 - 13º Salário + Adicional de Férias	11,27%	R\$ 235,92
4.3 - Afastamento maternidade	0,14%	R\$ 2,86
4.4 - Custo de rescisão	6,53%	R\$ 136,64
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	20,96%	R\$ 438,53
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL	74,19%	R\$ 1.552,56
		R\$ 5.577,77
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	1,40%	R\$ 78,09
B - Lucro	1,24%	R\$ 70,13

C - Tributos	8,65%	R\$	542,20
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$	228,79
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	313,41
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		11,29%	R\$ 690,42

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.092,42
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.329,23
C - Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip e outros)	R\$ 603,56
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.552,56
E - Módulo 5 - Custos indiretos e lucro	R\$ 148,22
E1 - Tributos	R\$ 542,20
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	
	R\$ 6.268,19

TOTALIZAÇÃO			
CARGO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Agente de Higienização de Banheiros	5	6.268,19	R\$ 31.340,96
TOTAL ANUAL			R\$ 376.091,56

0Contrato nº 4-2026 - Consolidado 2.pdf

Documento número #a704ff46-cb0c-4c5e-9065-d7739d29dca6

Hash do documento original (SHA256): 85b2602730c6fc3b1a79b8e0170e2917c4866cc938bea673e397e78efac99e55

Assinaturas

- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 20 mar 2026 às 10:06:14
- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como testemunha em 20 mar 2026 às 10:19:53
- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 20 mar 2026 às 10:56:18
- ✓ **Leandro Santos de Sá**
CPF: 026.030.441-76
Assinou como contratada em 20 mar 2026 às 11:27:55
- ✓ **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**
CPF: 629.731.263-04
Assinou como contratante em 20 mar 2026 às 17:08:50

Log

- 20 mar 2026, 09:57:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número a704ff46-cb0c-4c5e-9065-d7739d29dca6. Data limite para assinatura do documento: 19 de abril de 2026 (09:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 mar 2026, 10:05:41 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS e CPF 629.731.263-04.

20 mar 2026, 10:05:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
20 mar 2026, 10:05:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: leandro@greenhousedf.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Santos de Sá.
20 mar 2026, 10:05:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
20 mar 2026, 10:05:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
20 mar 2026, 10:06:14	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.12.87. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.83305858112916 e longitude -48.07642357825917. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2026, 10:19:53	João Batista de Jesus Santana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.245.74. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2026, 10:56:18	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 187.43.169.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7887176 e longitude -47.8840665. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2026, 11:27:55	Leandro Santos de Sá assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro@greenhousedf.com.br. CPF informado: 026.030.441-76. IP: 186.209.190.118. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2026, 17:08:50	CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 190.103.170.82. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2026, 17:08:50	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a704ff46-cb0c-4c5e-9065-d7739d29dca6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a704ff46-cb0c-4c5e-9065-d7739d29dca6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.